



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO**



**CONTRATO TRT 16ª Nº 38/2019  
PA 8966/2019**

**CONTRATO CELEBRADO  
ENTRE A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA  
16ª REGIÃO, E A EMPRESA  
CRISTAIS SOLUÇÕES  
AMBIENTAIS E GESTÃO DE  
RESÍDUOS LTDA, PARA DE  
COLETA E TRANSPORTE,  
TRATAMENTO DE  
DISPOSIÇÃO FINAL DOS  
RESÍDUOS DO SETOR DE  
SAÚDE.**

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO** e, do outro lado, a empresa **CRISTAIS SOLUÇÕES AMBIENTAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.024.586/0001-92, com sede na Rua Doze, nº 04, Quadra F, Lote 04, Setor Módulo A, Distrito Industrial, São Luís-MA, representada neste ato pelo Sr. **CRISTINO JOSE GONÇALVES NASCIMENTO FILHO** portador do CPF nº 830.487.153-04 e RG nº 000006591093-1 a seguir denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 8966/2019, fundamentada no Inciso IV do art. 24 e parágrafo único do art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

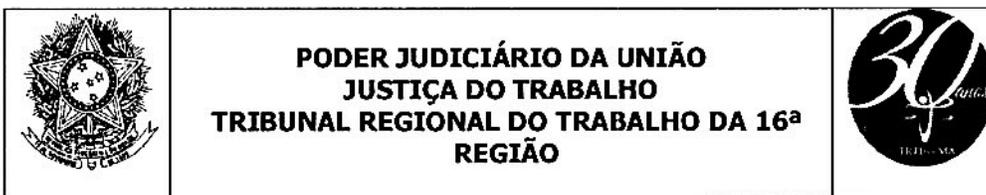
**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço, de forma emergencial, de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos do Setor de Saúde (SSAU), dos grupos A (biológicos); grupo B (químicos e

CT nº 38/2019

1

*E*



medicamentos); e E (perfurocortantes) de acordo com as Leis, os Decretos e as Resoluções e Normas do Município, do Estado e da União, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor mensal da presente contratação é **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTIDADE MENSAL	VLR UNITÁRIO	VLR MENSAL
01	Serviços de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos hospitalares infectantes originados do Setor de Saúde (SSAU) Prédio sede do TRT	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
02	Serviços de coleta e transporte, tratamento de disposição final dos resíduos hospitalares infectantes, originados do Setor de Saúde (SSAU) do Fórum Astolfo Serra	04	R\$ 60,00	R\$ 240,00
TOTAL			<b>R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)</b>	





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO**



**Parágrafo único** – O valor global da presente contratação é de R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados conforme descrito em item 05 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, nos locais, condições e especificações constantes no item 08 do Termo de Referência.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

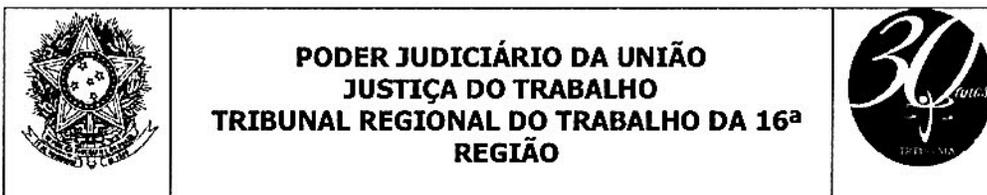
**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de por 180 (cento e oitenta) dias ou até que se encerre o procedimento licitatório, a contar de sua assinatura.

CT nº 38/2019

3

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)  
EM 30/12/2019 17:44:41 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7103ACAE03.0C1040AFAL.022758E5F6.7F02638DAB



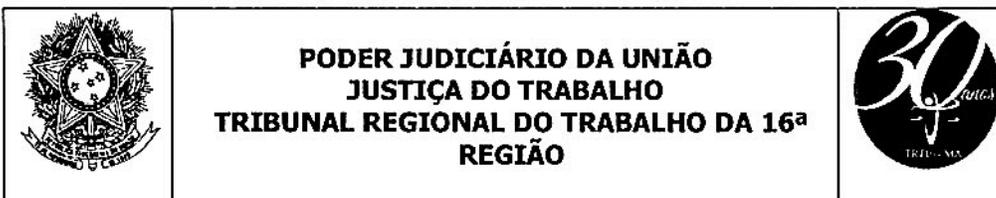
## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Validar a proposta de trabalho, os métodos de tratamento, a destinação final e o cronograma de coleta dos resíduos, juntamente com a CONTRATADA;
- d) Acondicionar os resíduos nos recipientes adequados (fornecidos pela CONTRATADA), armazenando-os com a devida identificação, de acordo com a RDC 306/2004 ou a legislação vigente;
- e) Manter o armazenamento de resíduos organizado de acordo com o grau de periculosidade destes;
- f) Acompanhar a coleta e a pesagem dos resíduos;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- h) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, no prazo e condições estabelecidas;
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a IN SLTI/MPOG N. 05/2017.

CT nº 38/2019

4



### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar os serviços conforme as especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto contratual, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) Manter em seu quadro de funcionários engenheiro sanitário, engenheiro civil ou de fortificação e construção, engenheiro químico ou engenheiro ambiental, responsável pelo projeto de controle de impacto ambiental;

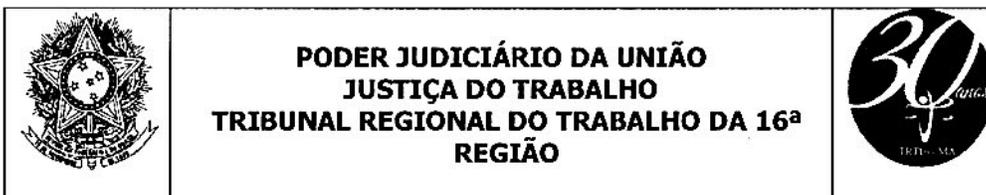
f) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

CT nº 38/2019

5

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)  
EM 30/12/2019 17:44:41 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 7103ACAE03.0C1040AFA1.0222758E5F6.7F02638DA8





g) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

h) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

i) Cumprir com as obrigações legais relativas a Segurança e Medicina do Trabalho impostas pela Lei nº 6514/1977, pela portaria do Ministério do Trabalho nº 3214/1978 ou outras leis relacionadas, visando manter a integridade física e a saúde do trabalhador;

j) Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência;

k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

l) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

m) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

n) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO**



trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

o) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

q) Emitir certificado mensal de destinação e incineração dos resíduos;

r) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

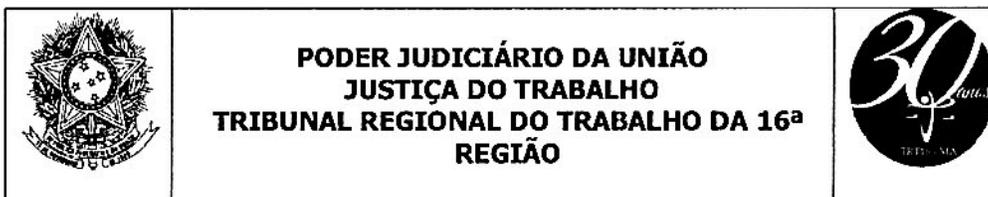
Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

I - Não executar, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, inclusive deixando de entregar documentação ou apresentando comprovante falso;

I - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

II - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo;



IV - Cometer fraude fiscal;

V - Não manter a proposta, injustificadamente.

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada estará sujeita às penalidades do caput nos casos de:

I - Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;

II - Recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;

III - Não execução dos serviços objeto deste contrato, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro dos prazos estabelecidos;

IV - Não comparecimento no local, data e/ou horário estabelecidos na Ordem de Serviço para a realização do recolhimento dos resíduos sólidos.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no caput ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência, no caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE;

II - Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

III - Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

CT nº 38/2019

8





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª  
REGIÃO**



IV - Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato se o destino dos resíduos não for realizado de forma correta, como descrito no Termo de Referência e neste contrato;

V - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Terceiro** – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Quarto** – O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993 a CONTRATADA que:

I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**Parágrafo Sexto** – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

**Parágrafo Sétimo** – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Oitavo** – Não existindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA, para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

**Parágrafo Nono** – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas).

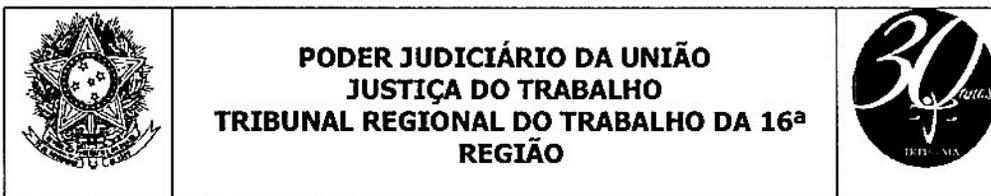
### **CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e nas condições verificadas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CT nº 38/2019

10





### CLÁUSULA ONZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, nesta cidade de São Luís, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de contrato administrativo confeccionado em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, que vai assinado pelas partes, para que este documento produza todos os efeitos legais.

São Luís, 30 de dezembro de 2019.

**SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO**

Desembargadora Presidente

TRT – 16ª REGIÃO



**CRISTINO JOSE GONÇALVES NASCIMENTO FILHO**

CONTRATADA

**Testemunhas:**

1) de Fufendes

Ident.: 30816427

2) Luiz Sab Lou

Ident.: 30816496

